



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE - PA

LEI MUNICIPAL Nº226/2008

De, 14 de agosto de 2008

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Cumarú do Norte e Dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Cumarú do Norte perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Cumarú do Norte, perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 3º - O Vice-Prefeito de Cumarú do Norte, perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Cumarú do Norte, perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, perceberão seus subsídios integralmente.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em Representação Municipal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos de Lei específica.

Art. 7º - Fica assegurado aos Agentes Públicos acima mencionados o direito constitucional de férias, 13º salário, etc, estabelecido em Lei específica.

Art. 8º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE - PA

(continuação da Lei nº /2008)

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias própria, observado os limites constitucionais.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2008.


Vilmar Farias Valim
Prefeito Municipal